celpa	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº 12424	**Contrato nº 2015090147**	**Parte I**

A	DISTRIBUIDORA			
Nome **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**				
Endereço sede: Rd. Augusto Montenegro-Km 8,5			CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 66823010	Cidade: Belém	Estado: PA	**04.895.728/0001-80**	**15.074480-3**

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)			
Nome:**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**				
Endereço:R. JOAO DIOGO, 100			CNPJ / CPF nº:	Insc. Estadual nº:
CEP: 98550000	Cidade:BELEM	Estado: PA	05.054.960/0001-58	(xxxxx)
E-mail:			Telefone nº: (91) 4009-3402	
Atividade: Administração Pública Estadual Direta			Fax nº:	
Classe de Consumo: **PODER PUBLICO**		Sub-Classe:		Código: 12424

As partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **Parte I** e na **Parte II - Condições Gerais de Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO						
C.1. Tensão Nominal (kV)	**C.2. Tensão Contratada (kV)**	**C.3. Sub-Grupo Tarifário**	**C.4. Freqüência (Hz)**	**C.5. Perdas de Transformação (%)**	**C.6. Potência Instalada (kVA)**	**C.7. Horário de Ponta**	**C.8. Horário Reservado**
13,8 kV	13,8 kV	A-4	60	0	450 kVA	18:30 às 21:30	21:30 às 06:30

D	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
	Conforme Inciso III, Art. 12, Resolução 414/2010

E	PONTO DE ENTREGA / CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA
	Conforme Art. 14, Resolução 414/2010 / *350 kW*

F	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA / *UC 12424*

G	PERÍODO DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA		
Início	**Fim**		**kW**
10/2015	09/2016		**350 kW**

celpa	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº 12424	**Contrato nº 2015090147**	**Parte I**

H	MEDIÇÃO
	Interna

I	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA	
	Grupo A	*/ Horária Verde*

J	PERÍODO DE TESTE / PERÍODO DE AJUSTE
Período de teste	**Não aplicável**
Período de Ajuste	**Não aplicável**

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
L.1 Custo Total da Obra: R$		**L.2 Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD): R$**
L.3 Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R$		**L.4 Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFO): R$**

L.5 Forma de execução das obras: (—)

A. Obra realizada pela **DISTRIBUIDORA**, nos termos do Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ___/___/___

B. Obra realizada pela **DISTRIBUIDORA**, mediante adiantamento de recursos por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos pelo CONSUMIDOR para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ___/___/___.

C. Obra realizada pelo **CONSUMIDOR**, nos termos do Compromisso de Restituição de Valores nº _____, celebrado em ___/___/___.

M	PRAZO DE VIGÊNCIA
	12 (doze) meses

N	DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
	A presente contratação foi celebrada com inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no caput do artigo 25 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a inexigibilidade da licitação. Processo nº 134/2015-SGJ-TA e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada 08 / 10 /2015

O	DO VALOR ESTIMADO
	O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R$ 540.000,00(quinhentos e quarenta mil reais).

P	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Conta nº: 12101.03.122.1297.4534.	Natureza da Despesa: 339039	Fonte do Recurso: 0101	

celpa	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº 12424	Contrato nº 2015090147	Parte I

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ___/___/___.	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Belém, 22 / 10 /2015.

CONSUMIDOR	DISTRIBUIDORA
Nome: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES Cargo: PROCURADOR GERAL CPF nº: 089.177.102-63	Nome: JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA Cargo: EXECUTIVO DO FATURAMENTO CPF nº: 709.801.012-04
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: NAELIA DE LIMA ANDRADE MACEDO Cargo: GERENTE DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE CPF nº: 753.485.604-30
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:	**Testemunha:** Nome: Cargo: CPF nº:

Celpa Alexandre C. Freitas Mat. 1006674

Juraci Negrão Atendimento Corporativo CELPA Mat. 1006727

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL
Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

CARGA INSTALADA
Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA
Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela de CARGA INSTALADA em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo solicitado.

DEMANDA CONTRATADA
DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA**, no PONTO DE ENTREGA, conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA FATURÁVEL
Valor da DEMANDA de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MEDIDA
Maior DEMANDA de potência ativa, verificada por medição integralizada, no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DIC (DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)
Intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma UNIDADE CONSUMIDORA ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

DMIC (DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)
Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma UNIDADE CONSUMIDORA ou ponto de conexão.

ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA
É o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga efetuados pelo **CLIENTE**.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA
Energia Elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh).

FATOR DE POTÊNCIA
Razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado.

FIC (FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)
Número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada UNIDADE CONSUMIDORA ou no ponto de conexão.

HORÁRIO DE FORA DE PONTA
É o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA.

HORÁRIO DE PONTA
É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de: 01 de janeiro (Confraternização Universal); 21 de abril (Tiradentes); 01 de maio (Trabalho); 07 de setembro (Independência); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

MÊS OU CLICLO DE FATURAMENTO
É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **DISTRIBUIDORA**.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE
É a parcela de contribuição do **CLIENTE** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

PONTO DE ENTREGA
Ponto de conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

POTÊNCIA INSTALADA
Soma das potências nominais de equipamentos elétricos de mesma espécie, instalados na UNIDADE CONSUMIDORA e em condições de entrar em funcionamento.

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST
Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição.

PROCEDIMENTOS DE REDE
Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica.

PULSOS
Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CLIENTE**.

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN
Sistema que coordena e controla a produção e transmissão de energia elétrica das empresas das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte do Brasil.

TARIFA
Preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da DEMANDA de potência (kW) ativas.

TARIFA AZUL
Modalidade tarifária horossazonal estruturada para aplicação de TARIFAs diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de TARIFAs diferenciadas de DEMANDA de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA CONVENCIONAL
Modalidade tarifária estruturada para aplicação de TARIFAs de consumo de energia e/ou DEMANDA de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM
TARIFA aplicável sobre a diferença positiva entre a DEMANDA MEDIDA e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

TARIFA VERDE
Modalidade tarifária horossazonal estruturada para aplicação de TARIFAs diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única TARIFA de DEMANDA de potência.

TENSÃO CONTRATADA - TC
Valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CLIENTE**, por escrito, ou estabelecido em Contrato, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

TENSÃO DE LEITURA - TL
Valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

TENSÃO NOMINAL
Valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

UNIDADE CONSUMIDORA
Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente a um único **CLIENTE**, identificado no item B da Parte I.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CLIENTE** e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos, para uso exclusivo na UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3. A vigência deste Contrato se iniciará na data indicada no item Q da Parte I, ou na data prevista no item G da Parte I para o início do fornecimento, prevalecendo entre elas a que ocorrer por último, e terminará após o número de meses indicado no item M da Parte I, contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Não havendo manifestação em contrário do **CLIENTE** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo, esse contrato terá prazo indeterminado, caso não haja manifestação das partes, preservado o disposto do Artigo 63 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para cada mês do próximo período de fornecimento o(s) mesmo(s) montante(s) mensal(is) de demanda contratada indicado(s) no item G da Parte I, a não ser que o **CLIENTE** manifeste-se contrariamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

Cláusula 4. O fornecimento da energia elétrica contratada será feito conforme as características de tensão, sub-grupo tarifário, perdas de transformação, POTÊNCIA INSTALADA, HORÁRIO DE PONTA e horário reservado, quando aplicáveis, descritas no item C da Parte I.

Cláusula 5. O PONTO DE ENTREGA do fornecimento será aquele indicado no item E da Parte I, estabelecido nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro. A **DISTRIBUIDORA** é responsável pelo fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE** no PONTO DE ENTREGA, no qual considerar-se-á feita a entrega simbólica dessa energia.

Parágrafo Segundo. O **CLIENTE** é responsável por manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da UNIDADE CONSUMIDORA após o PONTO DE ENTREGA. Serão também de sua responsabilidade as instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE ENTREGA.

Cláusula 6. O **CLIENTE** poderá solicitar a alteração da TENSÃO NOMINAL estabelecida neste Contrato, desde que sejam observadas as limitações previstas na regulamentação aplicável, que haja viabilidade técnica no sistema elétrico e que assuma os investimentos adicionais necessários ao atendimento no nível de tensão pretendido.

Cláusula 7. Exclusivamente, quando se tratar de UNIDADE CONSUMIDORA enquadrada na modalidade tarifária horossazonal, o HORÁRIO DE PONTA será definido no item C.7 da Parte I deste Contrato, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, para os quais não se aplica o HORÁRIO DE PONTA.

Cláusula 8. Por necessidade de seu sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o HORÁRIO DE PONTA, mediante prévia comunicação por escrito ao **CLIENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9. A mudança de opção de modalidade tarifária somente poderá ser efetivada depois de decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento desde a assinatura deste Contrato ou desde a última alteração de modalidade tarifária ocorrida, salvo nos casos de:
(i) pedido de mudança de opção tarifária apresentado à **DISTRIBUIDORA** no prazo de até 3 (três) ciclos completos de faturamento após revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**; ou
(ii) solicitação pelo **CLIENTE** de alteração da DEMANDA CONTRATADA ou da TENSÃO NOMINAL que impliquem em alteração da modalidade tarifária disponível ao **CLIENTE**, conforme os critérios previstos na regulamentação vigente.

Cláusula 10. A sazonalidade será reconhecida pela **DISTRIBUIDORA**, para fins de faturamento, mediante solicitação do **CLIENTE** e desde que constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:
I - A energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado a agricultura; e
II - For verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA.

Parágrafo Primeiro. A cada 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** deverá verificar se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a UNIDADE CONSUMIDORA como sazonal.

Parágrafo Segundo. Uma vez que a UNIDADE CONSUMIDORA deixe de ser considerada como sazonal, novas solicitações de sazonalidade somente poderão ser efetuadas após 12 (doze) ciclos de faturamento.

Cláusula 11. Quando a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CLIENTE** pode optar pela mudança para o Grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

IV. DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 12. A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará ao **CLIENTE** o valor de DEMANDA CONTRATADA indicado no item G da Parte I, que será único para todas as UNIDADEs CONSUMIDORAs, exceto para aquelas de classe rural e/ou com sazonalidade reconhecida, para as quais poderá haver diferentes montantes mensais de DEMANDA.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de DEMANDA superior à DEMANDA CONTRATADA, respeitado o limite de tolerância referido na Cláusula 19, podendo

inclusive suspender o fornecimento em razão disto, obrigando-se o **CLIENTE** a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

Cláusula 13. A capacidade do PONTO DE ENTREGA será aquela indicada no item E da Parte I.

Cláusula 14. O **CLIENTE** obriga-se a pagar à **DISTRIBUIDORA** os valores correspondentes à DEMANDA CONTRATADA ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, observado o disposto neste Contrato quanto à leitura e faturamento.

Cláusula 15. Com o objetivo de permitir o ajuste da DEMANDA CONTRATADA e do FATOR DE POTÊNCIA e a escolha da modalidade tarifária, a **DISTRIBUIDORA** concederá ao **CLIENTE** período de testes, para o ajuste da DEMANDA e modalidade tarifária, e período de ajustes, para o ajuste do FATOR DE POTÊNCIA, conforme previsto a seguir:

Parágrafo Primeiro. O período de testes será aquele indicado no item J.1 da Parte I deste Contrato, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo ser concedido nas seguintes ocasiões:
(i) início do fornecimento;
(ii) mudança para faturamento na forma aplicável a UNIDADEs CONSUMIDORAs do Grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do Grupo B;
(iii) migração para tarifa horossazonal azul; e
(iv) acréscimo de DEMANDA, quando superior a 5% (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** poderá dilatar o período de testes mediante solicitação fundamentada do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do item (iii) do *caput* desta Cláusula, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o HORÁRIO DE PONTA.

Parágrafo Quarto. O período de ajustes será aquele indicado no item J.2 da Parte I deste Contrato, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo ser concedido nas seguintes ocasiões:
(i) início do fornecimento; e
(ii) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos do art. 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo Quinto. Durante o período de ajustes, para as situações de que trata o item (i) do Parágrafo Quarto acima, a **DISTRIBUIDORA** não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao **CLIENTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que seriam efetivados, calculados nos termos do art. 96 ou do art. 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, de acordo com o sistema de medição instalado.

Parágrafo Sexto. Durante o período de ajustes, para as situações de que trata o item (ii) do Parágrafo Quarto acima, a **DISTRIBUIDORA** deve cobrar os menores valores entre os calculados conforme os arts. 96 e 97 e informar ao **CLIENTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados, calculados nos termos do art. 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

V. ALTERAÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 16. O **CLIENTE** deverá submeter à análise da **DISTRIBUIDORA**, com antecedência suficiente para o desenvolvimento de estudos, o pedido de aumento de DEMANDA ou da CARGA INSTALADA que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à **DISTRIBUIDORA** informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico. Para o amento de DEMANDA se exigirá:
a) Disponibilidade de potência no sistema da **DISTRIBUIDORA**;
b) O pagamento de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE, caso aplicável;
c) Caso seja necessária a ampliação no sistema da **DISTRIBUIDORA**, para atendimento do aumento de carga referido, hipótese em que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, deverá ser celebrado aditivo prorrogando

o prazo de vigência do Contato de modo a que seja válido por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da execução da obra.

Parágrafo Primeiro. Em caso de inobservância pelo **CLIENTE**, da consulta prévia disposta nesta Cláusula, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras UNIDADEs CONSUMIDORAs.

Parágrafo Segundo. Atendidas as condições desta Cláusula, o aumento da DEMANDA CONTRATADA será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado instrumento contratual competente.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar prazos maiores que de 01 (um) ciclo completo de faturamento sempre que houver necessidade de ampliação do seu sistema elétrico para atender o pedido de aumento de DEMANDA.

Cláusula 17. Para a redução da DEMANDA CONTRATADA se exigirá:
a) Solicitação feita, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
b) Ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de eventuais investimentos incorridos ou a incorrer para o atendimento ao **CLIENTE**;
c) Não resultar o percentual de redução da DEMANDA em valor inferior a 30 kW, observados na modalidade tarifária horossazonal os respectivos segmentos horários de ponta e fora de ponta;
d) Que não tenha havido redução da DEMANDA no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

Cláusula 18. A **DISTRIBUIDORA** deverá renegociar a redução da DEMANDA CONTRATADA, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CLIENTE** que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, resultem em redução da DEMANDA de potência, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação específica.

Parágrafo Primeiro. Para renegociar o Contrato de fornecimento, o **CLIENTE** deverá submeter, previamente, à **DISTRIBUIDORA**, para análise e comprovação em campo, um projeto contemplando:
a) Diagnósticos da situação atual, com histórico de DEMANDA e consumo, medidos e faturados, dos últimos 12 (doze) meses;
b) Medidas a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas;
c) Etapas de implantação;
d) Resultados previstos;
e) Prazos de implantação;
f) Proposta para revisão do Contrato.

Parágrafo Segundo. As revisões de DEMANDA CONTRATADA serão efetivadas, no mínimo, a partir da data de leitura do CICLO DE FATURAMENTO subsequente àquele em que foi formalizado o pedido, desde que esteja celebrado o correspondente instrumento contratual.

VI. ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

Cláusula 19. Quando o montante medido da DEMANDA de potência ativa superar em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, poderá ser cobrada uma TARIFA DE ULTRAPASSAGEM, em todas as faixas de TENSÃO NOMINAL, conforme previsto neste contrato.

VII. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DE SERVIÇO

Cláusula 20. O **CLIENTE** compromete-se a não fazer ligação de equipamentos geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**, sem o consentimento prévio desta.

Parágrafo Único. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **DISTRIBUIDORA** e a terceiros.

Cláusula 21. O **CLIENTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em relação à proteção do sistema da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 22. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzirem no seu sistema ou em equipamentos de outros clientes, em conseqüência de funcionamento de equipamentos de utilização do **CLIENTE**, reservando-se o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do **CLIENTE**, de equipamento destinado a reduzir as flutuações de tensão e de frequência devidas às oscilações bruscas de energia da UNIDADE CONSUMIDORA e nos casos de paralelismo com o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 23. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter os indicadores de continuidade de fornecimento de energia elétrica conforme metas estabelecidas pela ANEEL.
Parágrafo Único. Os indicadores DIC, FIC e DMIC realizados e as correspondentes metas serão informados mensalmente nas faturas de energia elétrica.

Cláusula 24. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter indicadores de conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica, em regime permanente, conforme estabelecido pela ANEEL.
Parágrafo Único. A TENSÃO CONTRATADA e os valores mínimo e máximo de TENSÃO DE LEITURA serão informados mensalmente nas faturas de energia elétrica.

Cláusula 25. A **DISTRIBUIDORA** avisará o **CLIENTE**, pelos meios de comunicação de massa ou diretamente, com antecedência mínima e na forma estabelecida pela legislação vigente, das interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações.

Cláusula 26. Nos casos de necessidade de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva, que impeçam o funcionamento total ou parcial de suas instalações de produção, transmissão ou distribuição de energia, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento, dando prévio aviso ao **CLIENTE**, ficando isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo **CLIENTE**.

Cláusula 27. A **DISTRIBUIDORA**, por solicitação expressa do **CLIENTE**, pode realizar obras com vistas a disponibilizar-lhe o remanejamento automático de sua carga em caso de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Para a realização das obras de remanejamento de carga que sejam solicitadas pelo **CLIENTE**, deverá ser celebrado contrato específico com a **DISTRIBUIDORA**, bem como aditamento ao presente Contrato.

VIII. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 28. Caso haja a necessidade de realização de obras para o antedimento da ligação ou acréscimo de carga do **CLIENTE**, os valores de ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA e da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE, serão calculados com base na regulamentação em vigor e suas condições ajustadas em instrumento contratual próprio.

Cláusula 29. Se durante a vigência deste Contrato, o **CLIENTE** por qualquer motivo der causa à suspensão do fornecimento, ou à rescisão contratual, deverá ressarcir a **DISTRIBUIDORA** de eventuais investimentos por ela incorridos ou a incorrer, visando ao atendimento do **CLIENTE**.

IX. MEDIÇÃO

Cláusula 30. O medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica serão fornecidos e instalados pela **DISTRIBUIDORA**, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.
Parágrafo Único. Os custos referentes à aquisição e instalação dos equipamentos apropriados para medição e controle da energia a ser consumida pelas cargas das UNIDADEs CONSUMIDORAs referidas na Cláusula 39, quando necessários, são de responsabilidade do **CLIENTE**, de acordo com as

especificações e orientações da **DISTRIBUIDORA**, podendo tais equipamentos serem incorporados ao patrimônio desta.

Cláusula 31. Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representantes da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 32. A **DISTRIBUIDORA** realizará a aferição dos medidores e demais equipamentos de medição em até 30 (trinta) dias da solicitação apresentada pelo **CLIENTE**, observando-se quanto ao procedimento de aferição as regras previstas na regulamentação aplicável.

Cláusula 33. A **DISTRIBUIDORA** poderá fornecer, após análise e aprovação da solicitação escrita do **CLIENTE**, PULSOS e sincronismo gerados no equipamento de medição, para comando sincronizado das CARGAs INSTALADAs, mediante remuneração específica a ser paga pelo **CLIENTE**, respeitadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Serão de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** todos os custos de adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de PULSOS.

Parágrafo Segundo. Eventuais falhas no fornecimento de PULSOS não poderão servir como justificativas de ultrapassagem de DEMANDA CONTRATADA ou para reivindicações de qualquer espécie quando houver divergências entre os valores medidos pela **DISTRIBUIDORA** e os valores eventualmente apurados por equipamento do **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CLIENTE**, suspender o fornecimento dos PULSOS, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.

Parágrafo Quarto. A **DISTRIBUIDORA**, a seu critério, sempre que razões técnicas recomendem, poderá alterar as características dos PULSOS, mediante prévia notificação ao **CLIENTE**.

X. LEITURA E FATURAMENTO

Cláusula 34. O **CLIENTE** declara ter sido devidamente informado pela **DISTRIBUIDORA** das opções de TARIFA disponíveis e aplicáveis, como estabelece a legislação, tendo livremente optado pela modalidade tarifária prevista no item I da Parte I deste Contrato.

Cláusula 35. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário respectivo. O faturamento inicial deverá corresponder um período não inferior a 15 (quinze) nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Único. No caso de pedido de desligamento, mediante acordo entre as PARTES, o consumo e/ou a DEMANDA final poderão ser estimados com base na média dos 3 (três) últimos faturamentos, no mínimo, e proporcionalmente ao número de dias decorridos entre as datas de leitura e do pedido.

Cláusula 36. Mensalmente, a **DISTRIBUIDORA** emitirá e entregará ao **CLIENTE** fatura referente ao consumo de energia (kWh) e à demanda de potência (kW), de acordo com as TARIFAs aplicáveis, bem como o valor de eventuais outros serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA**, cobráveis nos termos da regulamentação aplicável, e autorizados pelo **CLIENTE**.

Cláusula 37. O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica pela UNIDADE CONSUMIDORA será realizado com base nos critérios a seguir, observados, no fornecimento com TARIFAs horossazonais os respectivos segmentos horários:

I - DEMANDA FATURÁVEL: um único valor, correspondente ao maior dentre os a seguir definidos:

a) a **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA** no **CLICLO DE FATURAMENTO** se **TARIFA CONVENCIONAL BINÔMIA** ou HORÁRIA. Condição básica: não ser a **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.	b) a **DEMANDA MEDIDA** no **CLICLO DE FATURAMENTO** ou 10% da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores completos, se **TARIFA CONVENCIONAL BINÔMIA**. Condição básica: ser a **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.	c) a **DEMANDA MEDIDA** no **CLICLO DE FATURAMENTO** ou 10% da **DEMANDA CONTRATADA**, se TARIFA HORÁRIA. Condição básica: ser a **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.

II - Consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: um único valor, correspondente à ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medida no CICLO DE FATURAMENTO.
III - Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes: quando o FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Único. Caso o **CLIENTE** tenha optado pelo faturamento do Grupo B, o faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA deverá ser realizado apenas com base no consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA.

Cláusula 38. Quando a **DISTRIBUIDORA** instalar os equipamentos de medição no lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento, serão feitos os seguintes acréscimos aos valores medidos de DEMANDAs de potência e consumos de ENERGIA ELÉTRICA ATIVAs e reativas excedentes, como compensação de perdas:
I - **1%** (um por cento) no fornecimento em tensão superior a 44 kV;
II - **2,5%** (dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

Cláusula 39. Caso a carga da UNIDADE CONSUMIDORA seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CLIENTE** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Para obtenção de descontos especiais na TARIFA de consumo de energia elétrica utilizada com exclusividade nas atividades de irrigação e de aquicultura, previstos na regulamentação aplicável, a UNIDADE CONSUMIDORA deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - Que o **CLIENTE** o solicite formalmente;
II - Que a UNIDADE CONSUMIDORA seja atendida por meio do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN;
III - Que o **CLIENTE** não possua débito junto à **DISTRIBUIDORA** relativos à UNIDADE CONSUMIDORA beneficiada com o desconto; e
IV - O **CLIENTE** deverá arcar com o custo referente à aquisição e instalação dos equipamentos apropriados para medição e controle da energia consumida pelas suas cargas, os quais devem observar as especificações e orientações da **DISTRIBUIDORA**, sendo que tais equipamentos poderão ser incorporados ao patrimônio da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O intervalo reservado para aplicação deste benefício, quando se aplicar, será aquele indicado no item C.8 da Parte I. Nestes casos, a **DISTRIBUIDORA** concederá desconto especial na TARIFA de fornecimento relativa ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA referente a este horário reservado.

Parágrafo Terceiro. O desconto acima referido será suspenso quando do inadimplemento ou da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da UNIDADE CONSUMIDORA por ele beneficiada.

Cláusula 40. Caso a UNIDADE CONSUMIDORA do **CLIENTE** seja da classe rural ou com sazonalidade reconhecida, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração deste Contrato, a **DISTRIBUIDORA** deve:
I - Verificar se a UNIDADE CONSUMIDORA registrou no referido período no mínimo 3 (três) valores de DEMANDA iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos no período de testes; e
II - Para cada período de 12 (doze) ciclos de faturamento considerado, faturar os maiores valores obtidos pela diferença entre as DEMANDAs CONTRATADAs e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no inciso I.

Cláusula 41. Verificada a ultrapassagem nos termos da Cláusula 19 acima, além dos montantes de DEMANDA faturados nos termos da Cláusula 37, será cobrado a título de ultrapassagem o equivalente a 2 (duas) vezes o valor da diferença entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA, multiplicada pelo valor da TARIFA aplicável ao **CLIENTE**.

XI. FATURAMENTO DURANTE O PERÍODO DE TESTES

Cláusula 42. Durante o período de testes, será considerada para fins de faturamento a DEMANDA MEDIDA, exceto na situação do item (iv) da Cláusula 15, hipótese em que será considerado o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anteriormente à solicitação de acréscimo.

Cláusula 43. Será faturado ao menos em um dos postos horários valor de DEMANDA mínimo de 30 kW.

Cláusula 44. Durante o período de testes, será aplicada a cobrança por ultrapassagem de DEMANDA, quando os valores medidos excederem o somatório:
(i) da nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial;
(ii) de 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e
(iii) de 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

Parágrafo Único. Quando da migração para TARIFA AZUL, o faturamento conforme disposto nesta Cláusula se aplicará exclusivamente ao montante contratado para o HORÁRIO DE PONTA.

Cláusula 45. A tolerância de 30% (trinta por cento) de aumento da DEMANDA adicional ou inicial referida no item (iii) da Cláusula 44, refere-se exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não implicando em disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo **CLIENTE** do valor correspondente, caso em que se aplicará o previsto na Cláusula 16 acima.

Cláusula 46. É facultado ao cliente que esteja em período de testes:
(i) durante o período de testes, novos acréscimos de DEMANDA; e
(ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, não podendo esta redução resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da DEMANDA CONTRATADA anteriormente.

XII. FATURA E SEU PAGAMENTO

Cláusula 47. Os prazos mínimos para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:
I - 5 (cinco) dias úteis para a UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Residencial, Comercial, Industrial e Rural;
II - 10 (dez) dias úteis para a unidade classificada como Poder Público, Iluminação, Serviço Público e Rural (apenas Cooperativa de Eletrificação Rural); e
III - no dia útil seguinte, nos casos de desligamento a pedido, exceto para as unidades referidas no inciso II acima.

Parágrafo Primeiro. Na contagem dos prazos acima exclui-se o dia de apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CLIENTE**, a saber: **1**, **6**, **11**, **16**, **21** e **26**, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CLIENTE**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha.

Parágrafo Terceiro. As faturas serão entregues ao **CLIENTE** no endereço da UNIDADE CONSUMIDORA indicado no item B da Parte I, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CLIENTE**.

Cláusula 48. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data do vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Cláusula 49. As TARIFAs e taxas relativas à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica a serem aplicadas no faturamento deste Contrato são homologadas pela ANEEL.

Cláusula 50. O **CLIENTE** reconhece como títulos executivos este Contrato e as Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, na forma disposta nos artigos 583 e 585, do Código do Processo Civil, dependendo de mero cálculo aritmético os valores devidos relativos à energia consumida, à DEMANDA faturada e de verificação de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para atendimento do **CLIENTE**.

Cláusula 51. A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.

XIII. INADIMPLEMENTO E GARANTIA

Cláusula 52. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, até a data estabelecida para o vencimento na mesma, implicará na cobrança de:
(i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e
(ii) atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die* desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nos termos da regulamentação vigente.

Cláusula 53. Quando do inadimplemento do **CLIENTE** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O disposto no *caput* não se aplica ao **CLIENTE** cuja UNIDADE CONSUMIDORA pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula enseja a suspensão do fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA ou o impedimento de sua religação.

XIV. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 54. Além das hipóteses em que a **DISTRIBUIDORA** pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento, mediante notificação prévia por escrito ao **CLIENTE**, nos seguintes casos:
I - Impedimento de acesso à UNIDADE CONSUMIDORA para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a **DISTRIBUIDORA** notificar o **CLIENTE** até o terceiro CICLO DE FATURAMENTO seguinte ao início do impedimento;
II - Inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

III - Inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CLIENTE** utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros **CLIENTES**.
IV - Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;
V - Não pagamento de serviços cobráveis, previstos na regulamentação aplicável;
VI - Descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia; ou

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a **DISTRIBUIDORA** não efetuar a suspensão do fornecimeto em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao **CLIENTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da fatura não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender o fornecimento em decorrência daquela fatura.

XV. RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 55. A **DISTRIBUIDORA** restabelecerá o fornecimento de energia elétrica nos seguintes prazos, contados da cessação do motivo da suspensão do fornecimento:
I - 24 (vinte e quatro) horas, para religação normal de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área urbana;
II - 48 (quarenta e oito) horas, para religação normal de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área rural;
III - 4 (quatro) horas, para religação de urgência de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área urbana; e
IV - 8 (oito) horas, para religação de urgência de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área rural.

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-á cessado o motivo da suspensão do fornecimento:
(i) nos incisos "I" a "III" da Cláusula 54, quando da comprovação das medidas de correção das razões de ordem técnica ou de segurança que ensejaram a suspensão; e
(ii) nos incisos "IV" a "VI" da Cláusula 54, a partir da comunicação de pagamento pelo **CLIENTE** acompanhada da comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no momento da religação.

XVI. RESPONSABILIDADES

Cláusula 56. O **CLIENTE** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independerão de aviso prévio.

Cláusula 57. A **DISTRIBUIDORA** será responsável pelos danos causados ao **CLIENTE** em decorrência do serviço prestado nos termos deste Contrato. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** as perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CLIENTE** oriundos de suspensão de fornecimento, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da tensão e corrente fornecidas, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como, aquelas atribuíveis exclusivamente ao **CLIENTE**.

Cláusula 58. É de responsabilidade do **CLIENTE** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da UNIDADE CONSUMIDORA após o PONTO DE ENTREGA, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 59. O **CLIENTE** será responsável pelas adaptações das instalações da UNIDADE CONSUMIDORA necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento.

Cláusula 60. O **CLIENTE** será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, decorrentes de qualquer procedimento irregular, mau uso ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas de sua UNIDADE CONSUMIDORA.

Cláusula 61. Nenhuma responsabilidade caberá a quàlquer das PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

Cláusula 62. O **CLIENTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da **DISTRIBUIDORA**, quando instalados no interior da UNIDADE CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do **CLIENTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma.

Cláusula 63. O **CLIENTE** será responsável pelo pagamento das diferenças da aplicação de TARIFAs no período em que a UNIDADE CONSUMIDORA esteve incorretamente classificada, não tendo direito a devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, quando constatada pela **DISTRIBUIDORA** a ocorrência dos seguintes fatos:
I - Declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na UNIDADE CONSUMIDORA ou a finalidade real da utilização da energia elétrica; ou
II - Omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

XVII. RECISÃO DO CONTRATO

Cláusula 64. O encerramento deste Contrato ocorrerá, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:
I - Por manifestação expressa do **CLIENTE** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
II - Pedido do **CLIENTE** para encerramento do Contrato e consequente desligamento da UNIDADE CONSUMIDORA, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
III - Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão. Nestes casos, considerar-se-á terminado o Contrato no último dia do segundo CICLO DE FATURAMENTO após a suspensão;
IV - Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA;
V - Requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CLIENTE**.

Parágrafo Primeiro. Terminado o Contrato, a **DISTRIBUIDORA** deve emitir e entregar ao **CLIENTE** declaração de quitação de débito, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 65. O encerramento antecipado do Contrato, implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato ou na regulamentação aplicável:
I - Valor correspondente ao faturamento das DEMANDAs contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
II - Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto HORÁRIO FORA DE PONTA.

Cláusula 66. Quando a rescisão for motivada pelo **CLIENTE**, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA eventualmente ainda não cobertos.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 67. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste Contrato serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 68. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada

resolução está disponível pela Internet no "site" da **DISTRIBUIDORA** e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Cláusula 69. O fornecimento de energia elétrica previsto neste Contrato será feito com a observância das normas técnicas e padrões vigentes, notadamente aqueles do PRODIST, PROCEDIMENTOS DE REDE e demais normas internas da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 70. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e Condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Cláusula 71. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das PARTES constantes dos itens A e B da Parte I. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma PARTE à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

Cláusula 72. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 73. O **CLIENTE** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 74. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, afim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

Cláusula 75. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA.

Cláusula 76. A Parte I assinada e a presente Parte II devidamente rubricada pelas PARTES, em conjunto indissociável, integram o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na Parte I e, de outro lado, o previsto nesta Parte II, prevalecerá o disposto nesta Parte II.

Parágrafo Segundo. Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as PARTES a respeito do mesmo objeto.

Cláusula 77. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexeqüível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

Cláusula 78. Os nomes dos títulos e Cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 79. Fica eleito o foro da comarca da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RESOLVE,
unanimemente:
CONCEDER a "Medalha Serzedello Corrêa Classe A" ao Excelentíssimo Senhor OSWALDO DE JESUS FERREIRA, General de Exército e Comandante Militar do Norte, por especial atuação em favor do Estado do Pará.

Protocolo 890238

PORTARIA Nº 30.362, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.
REMANEJAR a servidora **AÍLA SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 5558993, da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção para a Controladoria de Obras, Patrimônio Público e Meio Ambiente, a partir de 19-10-2015.

Protocolo 890531

CITAÇÃO - Nº 860-A/2015
De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor CARLOS VINÍCIUS DE MELO VIEIRA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2011/52876-9, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, referente ao Convênio SEDUC nº 062/2010 e termo aditivo.
Belém, 26 de outubro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 890582

CITAÇÃO - Nº 686/2015
De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50504-5, que trata da Tomada de Contas instauradas na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, referente ao Convênio SUSIPE nº 010/2007 e termo aditivo.
Belém, 27 de outubro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo 890586

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Nº da Publicação Original: DOE 32984
Nº. do Contrato: 043/2015-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda.
Onde lê-se: Vigência: 01/10/2015 a 30/09/2015.
Leia-se: Vigência: 01/10/2015 a 31/07/2016.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 890341

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Nº da Publicação Original: 884834
Nº. do Contrato: 081/2012-MP/PA.
Nº. do Termo Aditivo: 3º
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa VRL Manutenções Técnicas Ltda-EPP.
Onde lê-se: Vigência: 05/10/2015 a 04/10/2015.
Leia-se: Vigência: 05/10/2015 a 04/10/2016.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 890389

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 2015090148
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 029/2015-MP/PA.
Fundamentação: Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.
Objeto: Fornecimento de energia elétrica para suprir o Prédio Anexo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Av. Dezesseis de Novembro, nº 50, Belém/PA.
Data da Assinatura: 22/10/2015
Vigência: 22/10/2015 a 21/10/2016.
Valor: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.
Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rod. Augusto Montenegro, Km 8.5, Bairro: Coqueiro, CEP: 66823-010, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 890268

Nº. DO CONTRATO: 2015090147
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 028/2015-MP/PA.
Fundamentação: Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.
Objeto: Fornecimento de energia elétrica para suprir o Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Rua João Diogo, nº 100, Belém/PA.
Data da Assinatura: 22/10/2015
Vigência: 22/10/2015 a 21/10/2016.
Valor: R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.
Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rod. Augusto Montenegro, Km 8.5, Bairro: Coqueiro, CEP: 66823-010, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 890273

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 021/2015-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Objeto: Prestação de serviços de processamento e duplicação de microfilmes.
Valor Anual: R$ 3.084,00 (três mil e oitenta e quatro reais).
Fundamento Legal: Art. 24, VIII, da Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 21/10/2015.
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 890588

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.2015.001.PMA.SEMAD
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa via fibra óptica com a velocidade de 10 MB simétrico e Link de comunicação óptica de dados ponto-a-ponto dedicado com taxa de transmissão de 100 MB entre 6 pontos (INTRANET).
Data, hora e local de Abertura: 10/11/2015, às 10:00h, na Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Ananindeua, Av. Magalhães Barata, 1515, (Rod. BR 316, Km 08), Centro, Ananindeua/Pará. Fone: 3073-2131.
Edital e Informações: das 08h00mm às 14h00mm, no endereço acima, onde o Edital será gravado em CD virgem fornecido pelo interessado que se identificar. Ananindeua/PA, 27/10/2015.

Claudio Ribeiro Pereira Junior
Pregoeiro CPL/PMA

Protocolo 890517

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS- PA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2015-52
OBJETO: aquisição matéria didático, lúdico e pedagógico conforme termo de compromisso par nº 201406559 para atender as demandas da creche pro - infância deste município data de abertura: 11/11/2015. horário: 09:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-53
OBJETO aquisição de material permanente (mobiliário e equipamentos) referente ao termo de compromisso par nº 7850/2013 para suprir as necessidades da escola de ensino infantil Lucia de Fátima Estevam (pro-infacia) para unidade escolar deste município. data de abertura: 12/11/2015. horário: 09:00hs
Observação: o edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins no valor de R$ 50,00 através de DAM, sito a Avenida Jarbas Passarinho, S/N, Centro das 08 às 12 horas, na sala da CPL. Entrega da planilha modelo de propostas através de mídia (pendrive.) Maiores Informações pelo tel. 94-3341 1125.
Valdir Rodrigues Santo
Pregoeiro.

Protocolo 890985

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2015
O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 07 de março de 2012, e com fundamento no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Municipal 282/2012 - RJU - Regime Jurídico Único, com fundamento no Edital do Concurso Público de Nº 01/2014, resolve CONVOCAR os candidatos aprovados que já apresentaram a documentação no Setor Competente, conforme exigência prevista no Edital nº 031/2014, a comparecer no Prazo Máximo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, na Secretaria de Administração/Recursos Humanos - RH, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, neste Município, nos horários de 08h00min as 12h00min, para assinar o seu Termo de Posse e assumirem a vaga a qual concorreram. Informamos que as Portarias de Nomeação dos mesmos se encontram disponível no site: www.diariomunicipal.com.br/famep .

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2015
O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 07 de março de 2012, e com fundamento no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Municipal 282/2012 - RJU - Regime Jurídico Único, com fundamento no Edital do Concurso Público de Nº 01/2014, resolve CONVOCAR os candidatos aprovados que já apresentaram a documentação no Setor Competente, conforme exigência prevista no Edital nº 032/2014, a comparecer no Prazo Máximo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, na Secretaria de Administração/Recursos Humanos - RH, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, neste Município, nos horários de 08h00min as 12h00min, para assinar o seu Termo de Posse e assumirem a vaga a qual concorreram. Informamos que as Portarias de Nomeação dos mesmos se encontram disponível no site: www.diariomunicipal.com.br/famep . Canaã dos Carajás, 23 de outubro de 2015.
Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal

Protocolo 891024

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Terça-feira, 27 de Outubro de 2015 às 0:00:00